



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14. 820
(24.09.2008)

PROCESSO	:	Nº 30, CLASSE 24 – ANO 2008.
ASSUNTO	:	Solicitação, Força, Federal, Exército, Animosidade, Disputa, Eleitoral, Acompanhar, Garantir, Campanha, Município, Maravilha (AL).
REQUERENTE	:	JUIZ ELEITORAL DA 50ª ZONA – MARAVILHA / AL.
RELATOR	:	DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. DEFERIMENTO.

1. O quadro de conturbação política existente no Município de Maravilha/AL, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultado.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferiu o pedido do juiz de envio de tropas federais ao Município de Maravilha, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 50ª Zona, com sede em Maravilha, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Estatuto Eleitoral, para aquele município, a fim de atuarem no pleito municipal que se avizinha, explicitando as suas razões, consoante se vê às fls. 02/04.

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 50ª Zona, este destaca que é necessária a presença de forças federais na localidade, em razão do clima político tenso visto que “os candidatos Márcio Fidélson Menezes Gomes (candidato a prefeito) e José Ronivo Vaz (candidato a vereador e representante e ‘homem de frente’ do principal adversário de Márcio) travam, junto aos seus correligionários, uma verdadeira batalha”, fls. 02.

Inicialmente cabe destacar que o candidato Márcio Fidelson foi preso em razão da “Operação Navalha”, deflagrada pela Polícia Federal, e encontra respondendo a tal inquérito. É cunhado do Deputado Estadual afastado Antônio Albuquerque. Registra-se que foi Diretor do DETRAN.

Sua esposa, irmã do Deputado Estadual, é candidata a vice-Prefeita. O MM. Juiz Eleitoral acrescentou que a candidata declarou possuir R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em dinheiro, no momento do registro de candidatura, o que leva a preocupação de possível compra de votos.

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Seu concorrente tem como principal representante da coligação o Sr. José Ronivo Vaz, candidato a vereador, e que, segundo o Juiz requerente, é acusado de ser um dos autores intelectuais do homicídio do filho do Prefeito de Senador Rui Palmeira.

O MM. Juiz informa ainda que o clima de embate é tenso, tendo que intervir por algumas vezes, determinando o fim de reuniões das coligações envolvidas no processo eleitoral.

O relatório da Polícia Militar também corrobora com as afirmações da Autoridade Judiciária, informando o clima tenso no município.

Desta forma, o quadro de rivalidade entre os grupos políticos da região, a violência e o clima de tensão pela instabilidade no município, faz-me crer pela necessidade de requisição de tropas federais para o município de Maravilha, especialmente porque, do contrário, a disputa poderá tornar-se acintosa por votos no dia do pleito.

Com essas considerações, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO MM. JUIZ DA 50ª ZONA ELEITORAL – MARAVILHA, PARA O ENVIO DE TROPAS FEDERAIS.

Encaminhe-se ao Tribunal Superior para a devida homologação.

É como voto.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

(ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 21.843)

Zona	50ª
Município Sede	MARAVILHA
Município(s) Termo(s)	OURO BRANCO POÇO DAS TRINCHEIRAS
Juiz	JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA
Promotor	IZADÍLIO VIEIRA DA SILVA FILHO
Chefe de cartório	SIDNEY DA SILVA RÊGO
Telefone	82 36251135
Fax	82 36251135
e-mail	ze0050@tre-al.gov.br
Endereço	RUA SAGRADA FAMILIA, 121 - CENTRO
CEP	57520000

ZONA	Código	Município	Eleitores	Seções	Locais
50ª	27910	MARAVILHA	8141	22	3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

(91ª Sessão ordinária de 2008)

Petição nº 30, Classe 24

Requerente: Juiz Eleitoral da 50ª Zona – Maravilha.

Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se o pedido do juiz de envio de tropas federais, nos termos do voto da Relator. (Resolução nº 14.820, de 24.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO (Relator), Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 24.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 14.820, de 24.09.2008, foi conferida na 91ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26/09/2008, à(s) fl(s). 52. Eu, Luciano A.P. lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões